

Alerta

STF decide ser constitucional prorrogação de contrato emergencial, firmado sem licitação, dentro do prazo de um ano

11/09/2024

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu na última sexta-feira (6.9.2024) o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6890, ajuizada pelo Partido Solidariedade, em face do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata das contratações emergenciais, por dispensa de licitação.

Além de prever a hipótese de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, a norma em questão estabelece o prazo máximo de vigência de um ano para os contratos, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, e veda tanto a sua prorrogação quanto a recontração de empresa já contratada com base no mesmo inciso.

Na ação, o autor alegou que seria inconstitucional a vedação de recontração de empresa contratada em situação emergencial. Segundo o autor, tal vedação poderia impedir contratações mais vantajosas para a Administração, além de penalizar as empresas, que não possuem ingerência sobre os procedimentos internos da Administração que resultam na contratação por dispensa de licitação.

Ao julgar a ação, o STF decidiu, por unanimidade, dar ao dispositivo questionado interpretação conforme à Constituição Federal para restringir a vedação à recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação – admitida, porém, a participação da empresa em eventual licitação realizada para substituir a dispensa, bem como a sua contratação direta (sem licitação) por fundamento diverso previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública.

Além disso, em seu voto complementar, o relator reconhece ser possível a prorrogação do período de vigência do contrato ou mesmo ser autorizada a recontração da empresa, desde que: (i) o prazo total da contratação não supere um ano e (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

A ementa final do julgamento é a seguinte:

O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para dar interpretação conforme à Constituição ao Federal art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, para restringir a vedação prevista no dispositivo à recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação, nos termos da seguinte tese de julgamento: - É constitucional a vedação à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, - A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma. Tudo nos termos do voto do Relator." Plenário, Sessão Virtual de 30.8.2024 a 6.9.2024.